



PROJETO DE LEI N. 251 DE 17 DE maio DE 2018.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,  
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 17/05/18  
1º Secretário

"Dispõe sobre a criação do Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás — CEPMG - que especifica e das outras providências."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás — CEPMG — Piracanjuba

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, o inciso XVIII do art. 1º da Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, com alterações posteriores, fica acrescido da alínea "cg", assim redigida:

"Art. 1º

XVIII.....

cg) CEPMG - Leo Lynce"

Art. 3º A fim de dar cumprimento ao disposto no art. 1º, fica o Chefe do Poder Executivo, mediante proposta conjunta apresentada pela Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte e pelo Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar, autorizado a transformar em Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás, por meio de Decreto, Colégio Estadual Leo Lynce, o qual possui estrutura física apropriada e disponível para a adaptação física para a Unidade.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte — SEDUCE- e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento da unidade criada pelo art. 1º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, de de 2018

  
LINCOLN TEJOTA  
DEPUTADO ESTADUAL



## JUSTIFICATIVA

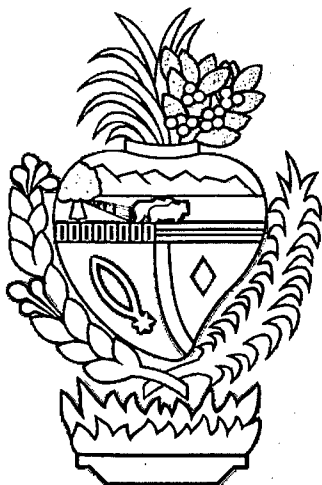
A proposta atende ao anseio daquela comunidade e a mencionada unidade irá funcionar em Colégio Estadual já construído, que será posteriormente selecionado pelo Comando de Ensino Policial Militar do Comando Geral da Polícia Militar, em conjunto com a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, não havendo necessidade alguma de adaptação física para a Unidade, realizando assim o sonho desta Comunidade.

Não haverá impacto orçamentário e financeiro, tendo em vista que a unidade funcionará em uma já construída e, caso haja necessidade de convocação de militares da reserva remunerada.

Outro assim, solicitamos que aprovado, continue a atual denominação- Colégio Estadual Leo Lynce, em homenagem ao grande poeta piracanjubense: " Príncipe" dos Poetas goianos.



04  
PAC



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO  
**Nº 2018002207**  
Data Autuação: 17/05/2018

**Projeto :** 251-AL  
**Origem:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
**Autor:** DEP. LINCOLN TEJOTA  
**Tipo:** PROJETO  
**Subtipo:** LEI ORDINÁRIA

**Assunto:**  
"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COLÉGIO ESTADUAL DA POLICIA  
MILITAR DE GOIÁS — CEPMG - QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."



2018002207



PROJETO DE LEI N. 251 DE 17 DE maio DE 2018.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,  
À COMISSÃO DE CONST. E REDAÇÃO  
Em 17/05/18  
1º Secretário

"Dispõe sobre a criação do Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás — CEPMG - que especifica e das outras providências."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIAS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás — CEPMG — Piracanjuba

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, o inciso XVIII do art. 1º da Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, com alterações posteriores, fica acrescido da alínea "cg", assim redigida:

"Art. 1º

XVIII.....

cg) CEPMG - Leo Lynce"

Art. 3º A fim de dar cumprimento ao disposto no art. 1º, fica o Chefe do Poder Executivo, mediante proposta conjunta apresentada pela Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte e pelo Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar, autorizado a transformar em Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás, por meio de Decreto, Colégio Estadual Leo Lynce, o qual possui estrutura física apropriada e disponível para a adaptação física para a Unidade.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte — SEDUCE- e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento da unidade criada pelo art. 1º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, de

de 2018

  
LINCOLN TEJOTA  
DEPUTADO ESTADUAL

## JUSTIFICATIVA



A proposta atende ao anseio daquela comunidade e a mencionada unidade irá funcionar em Colégio Estadual já construído, que será posteriormente selecionado pelo Comando de Ensino Policial Militar do Comando Geral da Polícia Militar, em conjunto com a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, não havendo necessidade alguma de adaptação física para a Unidade, realizando assim o sonho desta Comunidade.

Não haverá impacto orçamentário e financeiro, tendo em vista que a unidade funcionará em uma já construída e, caso haja necessidade de convocação de militares da reserva remunerada.

Outro assim, solicitamos que aprovado, continue a atual denominação- Colégio Estadual Leo Lynce, em homenagem ao grande poeta piracanjubense: "Príncipe" dos Poetas goianos.

